

RESOLUÇÃO Nº 002/21, DE 27 de abril de 2021.

O PRESIDENTE do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CISDESTE, Dr. EDSON TEIXEIRA FILHO, no exercício da atribuição prevista na Cláusula 22ª, X, do Contrato de Consórcio e:

I – **considerando** o que foi deliberado, à unanimidade dos presentes, na Assembleia Geral realizada no dia 20/04/2021;

II – **considerando** a competência prevista na Cláusula 16ª, XV, do Contrato de Consórcio;

III – **considerando**, finalmente, as justificativas apresentadas na Assembleia Geral realizada no dia 20/04/2021, bem como a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais na Consulta nº 1095502, Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO, TRIBUNAL PLENO – 16/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) aos empregados públicos do CISDESTE, conforme IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º O percentual a que se refere o *caput* incidirá sobre o salário-base e sobre o valor do vale-alimentação.

§ 2º O percentual a que se refere o *caput* incidirá a partir de 01 de abril de 2021, data-base da categoria.

Art. 2º Fica autorizada a fixação do valor do vale-alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2022, no patamar de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em razão das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. A concessão do benefício autorizado pelo *caput* fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do art. 1º desta Resolução serão custeadas nos termos do *superávit* verificado e incorporado ao Orçamento Geral do CISDESTE de 2021, conforme relatório de impacto fiscal que acompanha o presente ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Presidente do CISDESTE
Prefeito de Ubá